Concurso Público

PA.003.2020_93

Aquisição de Serviços de Apólice de Seguro de Saúde

Programa do Concurso

CRPG
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia
Sempre ao seu lado

Índice

PROGRAMA 5
Secção I Disposições Gerais 5
Artigo 1º Identificação do Concurso 5
Artigo 2º Objeto do Concurso 5
Artigo 3º Entidade Adjudicante 5
Artigo 4º Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Artigo 5º Fundamentação da escolha do concurso público 5
Artigo 6º Órgão competente para prestar os esclarecimentos 6
Artigo 7º Preço Base 6
Artigo 8º Concorrentes 7
Artigo 9º Critério de adjudicação 7
Secção II Peças do Procedimento 8
Artigo 10º Consulta e fornecimento das peças do procedimento 8
Artigo 11º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 9
Secção III Propostas 10
Artigo 12º Proposta 10
Artigo 13º Propostas variantes 11
Artigo 14º Modo de apresentação das propostas 11
Artigo 15º Prazo da obrigação de manutenção das propostas 11
Artigo 16º Prazo para apresentação das propostas 12
Artigo 17º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 12
Artigo 18º Exclusão das propostas 12
Secção IV Adjudicação 13
Artigo 19º Dever de adjudicação 13
Artigo 20º Notificação da decisão de adjudicação 14
Artigo 21º Causas de não adjudicação 14
Secção V Contrato 14

Artigo 22º Redução do contrato a escrito 14
Artigo 23º Aprovação da minuta do contrato 15
Artigo 24º Prestação de caução pelo adjudicatário 15
Artigo 25º Aceitação da minuta do contrato 15
Artigo 26º Outorga do contrato 15
Secção VI Habilitação 16
Artigo 27º Documentos de habilitação 16
Secção VII Disposições Finais 17
Artigo 28º Legislação Aplicável 17
Anexo I - Modelo de Declaração 18
Anexo II – Modelo de Declaração 20
Anexo III – Formulário de Proposta 21

PROGRAMA

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Identificação do Concurso

Concurso Público (CP) nº PA.003.2020_93 que visa a aquisição de serviços de apólice de seguro de saúde diretamente a Seguradoras, para o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia.

Artigo 2º
Objeto do Concurso

O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de apólice de seguro de saúde, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 66512200-4 Serviços de seguros de saúde.

Artigo 3º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, sito na Av. João Paulo II, 4410-406 Arcozelo VNG, em Portugal, Telefone: 351 227 537 700, Fax: 351 227 629 065, correio eletrónico: compras@crpg.pt .

Artigo 4º
Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão responsável pela decisão de contratar é o Diretor, por delegação de competências do Conselho de Administração do CRPG, conforme Ata nº 307 de 2020-09-30.

Artigo 5º
Fundamentação da escolha do concurso público

Critério do valor definido no art.º 20º, nº1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6º
Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Artigo 7º
Preço Base

1) O valor total máximo anual que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela aquisição dos serviços de apólice de seguro de saúde do objeto do procedimento e descritos nas cláusulas do Caderno de Encargos é o seguinte:

Descrição	Quantidade estimada anual	Preço base Unitário	Preço base Total
Colaborador CRPG	121	303,00 €	36.663,00 €
Cônjuge	17	303,00 €	5.151,00 €
Descendente	33	210,00 €	6.930,00 €
	Preço base total anual do procedimento		48.744,00 €

2) As quantidades mencionadas no presente programa e no caderno de encargos são meramente estimadas/previsionais, podendo esse número variar (ser superior ou inferior), variando em função do número de adesões e/ou exclusões - não sendo devida qualquer indemnização pela entidade adjudicante ao adjudicatário pela alteração de quantidades durante a execução do contrato face às quantidades estimadas.

3) As coberturas mínimas a considerar para o presente procedimento são as constantes do Programa de Seguro anexo ao Caderno de Encargos do concurso.

4) Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e limita o preço contratual, pelo que o preço base inclui todas e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços do objeto do procedimento.

Artigo 8º
Concorrentes

1) Só serão admitidas como concorrente empresas de seguros, isto é, as entidades "Seguradoras", legalmente constituídas e autorizadas a explorar o ramo de seguro objeto do presente procedimento, nos termos do Decreto-Lei 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 5 de Janeiro, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.
2) Apenas podem ser concorrentes as entidades que respeitem as normas aplicáveis e em vigor nos termos do disposto no artigo 1º-A do CCP.
3) Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.
4) A entidade adjudicante é apoiada neste procedimento e na subsequente gestão da carteira de seguros por corretor de seguros que fará a ligação entre a entidade adjudicante e a Seguradora adjudicatária.
5) Podem ser concorrentes agrupamentos desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade nos termos do número 1), e que cumpram os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos para o efeito.

Artigo 9º
Critério de adjudicação

1) A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.
2) O mais baixo preço será aferido pelo preço unitário do campo - Colaborador CRPG - constante da proposta dos concorrentes.
3) A adjudicação será pela totalidade do objeto do procedimento, ou seja, não será realizada adjudicação por posições.
4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o seguinte por ordem de prevalência:

 a. O mais baixo preço do campo preço unitário "descendente";

 b. O mais baixo valor de franquia no internamento;

 c. O mais baixo valor de franquia em ambulatório;

 d. O mais baixo valor de franquia em Estomatologia.

Secção II
Peças do Procedimento

Artigo 10º
Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1) As peças do concurso são gratuitas e integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do site eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2) O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma AcinGov pode efetuar o registo no site www.acingov.pt.
3) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, o programa e o caderno de encargos do CP estão disponíveis nos serviços da Entidade

Adjudicante, na morada mencionada no artigo 3º, para consulta aos interessados durante o horário de expediente (dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11º
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar por escrito ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. No mesmo prazo, devem os interessados apresentar na mesma plataforma eletrónica de contratação acinGov uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.
3) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4) Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação acinGov, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
5) Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6) Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7) As decisões de prorrogação nos termos do disposto no artº 64º do CCP cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no CCP.

Secção III
Propostas

Artigo 12º
Proposta

1) A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2) Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3) A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa.
 b) Documento que contenha os atributos da proposta, elaborado de acordo com o Anexo III – Formulário de Proposta - ao presente programa.
 c) Documento com detalhe completo dos serviços incluídos na apólice de seguro de saúde a contratar, designadamente a seguinte informação:
 I. Condições gerais e especificas aplicáveis ao seguro a contratar;
 II. Informação detalhada do seguro e respetivas coberturas, nomeadamente sobre o que concerne a internamento hospitalar, assistência ambulatória, estomatologia, com indicação de valores e condições incluídos;
 III. Informação detalhada de períodos de carência;
 IV. Existência de limites de idades de adesão e de permanência e, em caso afirmativo, detalhar;

V. Informação detalhada de franquias.

VI. Informação sobre meios e mecanismos disponíveis para reportar despesas pelos utilizadores.

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.

e) Na proposta os concorrentes devem indicar, em euros, o preço unitário, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos.

f) Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

g) São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 13º
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art.º 59.º do CCP.

Artigo 14º
Modo de apresentação das propostas

1) Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.
2) A proposta deverá incluir as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:
 a) Dados Gerais do Concorrente
 b) Elementos da Proposta
 c) Formulário da Proposta

Artigo 15º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16º
Prazo para apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a instruem devem ser entregues até às 17:00 horas do dia 23 de outubro de 2020, na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

Artigo 17º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1) O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma AcinGov.
2) Utilizando o seu Certificado de Autenticação da Plataforma AcinGov, os concorrentes incluídos na lista podem consultá-la diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3) O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4) Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 18º
Exclusão das propostas

1) São excluídas as propostas cuja análise revele:

 a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no art.º 12º, ponto 3 do programa;

 b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos no art.º 12º, ponto 3 do programa, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do art.º 49.º, do Código dos Contratos Públicos;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
g) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.12.º;
h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP;
i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 14º do programa;
j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
k) Que sejam apresentadas como variantes;
l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
m) Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59 do Código dos Contratos Públicos;
n) Que não cumpram o disposto no n.º 2 do art.º 54.º do CCP;
o) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Secção IV
Adjudicação

Artigo 19º
Dever de adjudicação

1) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2) Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3) Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 20º
Notificação da decisão de adjudicação

1) A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 27º.
3) As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21º
Causas de não adjudicação

Não há lugar a adjudicação nos termos previstos no art.º 79º do Código dos Contratos Públicos.

Secção V
Contrato

Artigo 22º
Redução do contrato a escrito

1) O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

2) O contrato escrito será celebrado nos termos do art.º 95º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a formação e formalização do mesmo serão efetuadas nos termos e procedimentos descritos nos artigos 94º a 106º do mesmo diploma legal.
3) As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23º
Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 24º
Prestação de caução pelo adjudicatário

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para o presente procedimento.

Artigo 25º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26º
Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
b) apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Secção VI
Habilitação

Artigo 27º
Documentos de habilitação

1) O adjudicatário deve apresentar reprodução no prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação da decisão de adjudicação dos seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
 c) Documento com informação do(s) representante(s) do Segundo Outorgante e documento comprovativo de poderes para outorga do contrato;
 d) Documento comprovativo da certificação legal do adjudicatário para o fornecimento de serviços objeto do procedimento, emitido pelo Instituto de Seguros de Portugal.
2) Os sobreditos documentos deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.acingov.pt ou, no caso desta se encontrar indisponível, enviados para o correio eletrónico: compras@crpg.pt ou para o fax: 227 629 065.
3) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5) Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem fazer-se acompanhar de tradução para português devidamente legalizada.

6) A adjudicação caduca com a não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do art.º 86º do CCP.
7) Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do nº1 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo de 3 dias úteis para que o adjudicatário se pronuncie por escrito ao abrigo de audiência prévia.
8) Quando as situações previstas no nº 1 do art.º 86º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Secção VII
Disposições Finais

Artigo 28º
Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente programa e caderno de encargos do CP observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Anexo I - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.ºdo Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal....

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 81.ººdo Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto)

1) ….. (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2) O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Formulário de Proposta

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de ……., tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual relativo à "Aquisição de Serviços de Apólice de Seguro de Saúde – PA.003.2020___", declara que a sua representada se obriga a efetuar os serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, pelo custo total anual de _____€ (indicar valor por extenso) nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual inclui todos os **custos legais, parafiscais e custos de emissão de apólices**, e é decomposto da seguinte forma:

Descrição	Quantidade estimada anual	Preço Unitário Anual	Preço Total
Colaborador CRPG - Titular	121		
Cônjuge ou equiparado	17		
Descendente	33		
	Preço total anual estimado da proposta		- €

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.
Data...Assinatura... 1

1 Assinatura do Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

JERONIMO DIAS MOREIRA DE SOUSA

Assinado de forma digital por JERONIMO DIAS MOREIRA DE SOUSA
Dados: 2020.10.02 15:02:15 +01'00'

Av. João Paulo II • 4410-406 Arcozelo VNG • Portugal
T.+351 227 537 700 • F.+351 227 629 065 • www.crpg.pt



CRIADO POR ACORDO ENTRE
CERCIGAIA, IEFP, ADFA